

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

LEI Nº 118, de 08 de dezembro de 2011.

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de assistência que estabelece no âmbito municipal, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei regulamenta a concessão, pela administração pública municipal, dos benefícios eventuais de Assistência Social, com base nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742, Resolução nº. 212/06 e no Decreto nº 6.307/2007.

Art. 2º – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º – A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo são os definidos nesta lei, com base nos critérios definidos pelo Conselho de Assistência Social.

Art. 3º – O benefício eventual se destina aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º – Considera- família para efeito de avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sobre o mesmo teto.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

TÍTULO II

DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

CAPITULO I DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. Terá direito ao benefício eventual a família em situação de vulnerabilidade social ou que tal situação tenha sido agravada por natalidade ou morte, e cuja renda per capita seja inferior ou igual a um quarto do salário mínimo vigente, sendo, ainda requisito para sua concessão:

- I – famílias residentes no município;
- II – famílias cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- III – famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único de assistência social.

CAPITULO II DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à secretaria Municipal da Assistência Social, mediante atendimento de algum dos seguintes critérios:

- I – estar de acordo com os arts. 2º a 4º desta lei;
- II – preencher o formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios sócio assistenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – passar por visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV – obter parecer pela aprovação da Assistente Social que acompanha os benefícios sócio assistenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

CAPITULO III DOS BENEFÍCIOS VENTUAIS EM ESPÉCIE SEÇÃO I DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, mediante parcela única ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será efetivado em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 8º. O benefício de auxílio-funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º. O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24(vinte e quatro) horas.

§ 4º. O município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 (vinte quatro) horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo ser prestado diretamente ou em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º. Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º deste artigo.

§ 7º. O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º. O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, seja mãe, pai, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

SEÇÃO II Do Auxílio Natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O Alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II – atendimento às circunstâncias excepcionais de atendimento à saúde do nascituro.

Art. 11. O benefício natalidade ocorre na forma de bens de consumo tais como:

- I - enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário,
- II - alimentação especial, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art.12. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

Art.13. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art.14. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SEÇÃO III Do Auxílio Viagem

Art.15. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em serviço, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem.

Art.16. O alcance do benefício auxílio viagem é destinado a família carentes e terá, preferencialmente, as seguintes condições para concessão:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

- I – Caso de doenças, falecimentos de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II – necessidade de acompanhar crianças, idosos e/ou pessoas com deficiências;
- III – necessidade de acompanhar pessoa adoentada;
- IV – migração para cidade de origem, em caráter definitivo.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhando ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, adequando aos valores dos serviços.

Seção IV Do Auxílio Cesta Básica

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 18. O alcance do benefício cesta básica, estabelecido por Lei, é destinado a famílias beneficiárias e atenderá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos casos de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;

Parágrafo único – o benefício atenderá também às necessidades de fornecimento de botijão de gás, utensílios básicos de cozinha e higiene pessoal.

Art. 19. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado com pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 20. O requerimento do benefício cesta básica deve prever as especificações dos itens colocados, e o prazo máximo da prestação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doenças crônicas será, na medida do possível, atendida de forma imediata.

Seção V Do Auxílio Documentação

Art. 21. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 22. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 23. O benefício auxílio documentação é uma forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo 22 desta Lei e pago após solicitação e comprovação da necessidade, através do preenchimento do formulário.

Seção VI Do Auxílio Moradia

Art. 24. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretária de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre sem residências.

TÍTULO III DAS CALAMIDADES PÚBLICAS E DAS COMPETÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

CAPÍTULO I DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art.25. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública, provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 26. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores e colchões;
- IV – vestuários;
- V – filtros.

Art. 27. No caso de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizado uma ação conjunta das políticas setoriais no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

Art. 28. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29. Compete ao município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III – manter o plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art.30. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações;

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar as leis municipais que regulamentam os benefícios eventuais;

IV – definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e do orçamento para o exercício de 2012, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, em 08 de dezembro de 2011.

Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria